



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0664239-2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 241/2001/009/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Prefeitura Municipal de Santa Margarida	<b>CNPJ:</b> 18.385.112/0001-73
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Prefeitura Municipal de Santa Margarida	<b>CNPJ:</b> 18.385.112/0001-73
<b>MUNICÍPIO:</b>	Santa Margarida	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Mata Atlântica - zona de transição)

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Alberto Costa Marçal Pereira		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 210.926	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0664239-2018

O empreendimento Unidade de Triagem e Compostagem de Lixo – UTCL atuará no ramo de disposição final de resíduos sólidos urbanos, exercendo suas atividades no município Santa Margarida - MG. Em 22/08/2018, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 241/2001/009/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor informa que opera desde 19/03/2003 (RAS – módulo 2, item 2.1), entretanto, não foi apresentada nenhuma regularização ambiental vigente para a atividade exercida (em outro momento fala que opera desde 2001 – módulo 5, item 4.4). Embora haja uma Autorização Ambiental de Funcionamento anterior (já vencida em 13/12/2017) para a atividade de “tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos”, não foi possível precisar se trata da mesma área avaliada no presente licenciamento. Por essa razão, foi considerado o critério locacional incidente.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento seria “usina de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” (E-03-07-9), operando 05 t/dia de resíduos sólidos urbanos, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um).

Em relação ao critério locacional “localização em Reserva da Biosfera”, não foi apresentado estudo de modo a verificar-se a viabilidade do empreendimento.

Foi apresentada Portaria de outorga nº 038/2004 para catação subterrânea válida até 08/01/2023.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR (MG-3157906-7BFD.94F8.EFE0.4705.B29E.62DB.D602.8038) com área total de 4,6464 ha, dos quais 0,9293 ha foram declarados como constituindo a Reserva Legal, sendo esta área não inferior a 20% da área total do imóvel.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de existente, não será expressiva devido à localização do empreendimento e da utilização de pouco maquinário. Há uma fossa biodigestora para tratamento dos efluentes sanitários. Não foi informado o destino da água pluvial que entra em contato com os resíduos da composteira, somente que é conduzido por canaletas. Não foi informado se as empresas que darão a destinação final dos resíduos sólidos possuem regularização ambiental vigente.

Não foi apresentada proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para o lançamento de efluentes, nem o detalhamento da gestão dos resíduos sólidos, conforme solicitado no Anexo V do RAS, considerado como obrigatório para todas as tipologias. Não foi apresentado arquivo *shapefile* (ou \*.kml) da planta topográfica (apenas \*.pdf), conforme exigido no Anexo I do RAS, também obrigatório.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Unidade de Triagem e Compostagem de Lixo – UTCL de Santa Margarida” para a atividade de “usina de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Santa Margarida-MG”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS nº  
**0664239/2018**  
Data: 21/09/2018  
Página 3 de 3